



INDICAÇÃO Nº 103/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 27/09/2025

Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo no Município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador Henrique, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a indicação das diretrizes para criação do **Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo** no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Henrique

VEREADOR - PRD



PROJETO DE LEI Nº _____ / (INDICAÇÃO Nº 103/2025)

Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo no Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes do Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, com o objetivo de estimular a contratação de mulheres que sejam mães solo, promovendo sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Esta Lei tem por fundamentos constitucionais a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher e a prioridade dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. O Programa é destinado à mulher provedora de família monoparental, residente em Eusébio, cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

§1º O limite de idade previsto no caput não se aplica quando houver dependente com deficiência.

§2º O Poder Executivo poderá estender os benefícios da presente Lei a mulheres chefes de família monoparental não cadastradas no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º. O programa consistirá em mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais de Eusébio a ofertarem vagas de emprego ou estabelecerem vínculos comerciais e de prestação de serviços com mães solo.

Art. 4º. Poderão ser criadas políticas públicas municipais de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, voltadas à inserção de mães solo no mercado de trabalho, com base nas seguintes diretrizes:

- I – Atendimento prioritário à mãe solo;
- II – Oferta de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional;
- III – Capacitação voltada às vocações e habilidades das beneficiárias.



Parágrafo único. Consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também aquelas de orientação e recolocação profissional; e como políticas de qualificação profissional, as de educação profissional e tecnológica.

Art. 5º. As políticas públicas de educação infantil, habitação e mobilidade urbana deverão ser planejadas com vistas a aumentar a participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Art. 6º. Os filhos de mães solo terão prioridade na matrícula e atendimento em unidades municipais de Educação Infantil, preferencialmente na mais próxima de sua residência.

Art. 7º. O Município poderá firmar parcerias com órgãos dos demais entes federativos e entidades privadas para a implementação do programa.

Art. 8º. Fica instituído o “Selo de Incentivo de Emprego às Mães Solo”, a ser concedido pelo Município às empresas que colaborarem com a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho.

Art. 9º. O Poder Executivo incluirá em sua campanha institucional anual uma ação específica para incentivar a contratação de mães solo.

Art. 10. O Poder Público deverá divulgar o programa e garantir acesso das mães solo a informações sobre os serviços e direitos assegurados por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

As mães solas enfrentam desafios significativos na conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares, muitas vezes sendo as únicas provedoras do sustento do lar. O Programa de Incentivo ao Emprego para Mães Solo busca promover a inclusão socioeconômica dessas mulheres por meio de ações coordenadas com o setor público e privado. As medidas propostas abrangem desde a intermediação de vagas de emprego até o acesso prioritário à educação infantil municipal, inclusive com a possibilidade de atendimento em tempo integral, o que é essencial para permitir sua inserção no mercado de trabalho em Eusébio.

Assim, a presente proposta é plenamente legítima, necessária e viável para o contexto de Eusébio, e visa garantir mais justiça social, fortalecer a autonomia das mulheres e proteger o desenvolvimento das crianças em situação de vulnerabilidade.

EUSÉBIO - CEARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Henrique

VEREADOR - PRD